

PARECER Nº **0055/2025** PROTOCOLO Nº **150/2025** PROCESSO Nº **107/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 53/2025.**

AUTORIA: **Deputado Estadual CHICO GUARNIERI.**

EMENTA: **“CONCEDE A COMENDA DA JUSTIÇA DESEMBARGADORA SHELMA LOMBARDI DE KATO AO SENHOR ROGÉRIO SÁVIO DA SILVA”.**

PROPOSTA:

Nº DE **003/018.**
HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 53/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025), cuja intenção é “Conceder a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato ao Senhor ROGÉRIO SÁVIO DA SILVA.”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019, que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**” e estabelece na seção XIV, artigo 15-C, sobre esta honraria. Segundo consta a redação proposta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato ao Sr. Rogério Sávio da Silva.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Rogério Sávio da Silva é Tenente Coronel da PM do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nascido em Cuiabá/MT, no dia 12 de Janeiro de 1983, ingressou nas fileiras da Polícia Militar em 21 de Janeiro de 2006. É filho de Ignêz de Oliveira e Robertino Victor da Silva e é pai do jovem Átila Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde/UFMT através do Curso de Formação de Oficiais - CBSP/CFOPMMT (2008), Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde através do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais-CEGSP/CAOPMMT (2016), Bacharel em Direito pela UNEMAT, campus "Renê Barbours", de Barra do Bugres/MT, aprovado no exame de Ordem da OAB, Especialista em Direito Militar pela Escola da Magistratura Matogrossense/Faculdade Prime, Especialista em Operações ROTAM através do 3º CURSO DE OPERAÇÕES ROTAM (Cuiabá - 2009), Operador de CHOQUE, através do Estágio de Operações de Choque (Cuiabá-2009). No ano de 2006 ingressou nas fileiras da Corporação Policial Militar ao ser aprovado no Concurso Vestibular para ingresso no Curso de Formação de Oficiais - PMMT, foi declarado Aspirante a Oficial da PMMT em dezembro de 2008, quando escolheu servir no 7º Comando Regional de Tangará da Serra/MT, em Setembro de 2009 foi promovido ao posto de 2º Tenente da PMMT, em Outubro de 2009, após concluir o 3º Curso de Operações ROTAM realizado em Cuiabá/MT, retornou para Tangará da Serra/MT onde assumiu o Comando do Pelotão Especializado de Força Tática, no qual permaneceu até Maio de 2015. Foi promovido ao posto de 1º Tenente da PM em Setembro de 2011, atuou na função de Comandante Adjunto do 19º Batalhão de Polícia Militar de Tangará da Serra/MT entre Janeiro de 2012 e Maio de 2015, foi promovido ao posto de Capitão da PM em Setembro de 2014, atuou como Gerente do Polo de Formação de Tangará da Serra/MT por ocasião do 30º Curso de Formação de Soldados (2015-2016), atuou como Chefe do Departamento de Planejamento Operacional e Estatística do 7º Comando Regional - DPOE 7º CR (2016-2017). Comandou a 1ª CIA PM de Nova Olímpia/MT de Junho de 2017 a Novembro de 2019, foi Promovido ao Posto de Tenente Coronel da PM em Setembro de 2022, atualmente exerce a função de comandante da 12ª Companhia Independente de Polícia Militar, sendo responsável pelas Unidades Policiais Militares nas cidades de Barra do Bugres/MT, Nova Olímpia/MT, Porto Estrela/MT e Denise/MT. Diante de suas relevantes contribuições acima destacadas e considerando que a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades, que integram o Sistema de

Justiça e de Segurança Pública em qualquer das esferas dos Poderes e órgãos autônomos, por relevantes serviços prestados, acredito que o Sr. Rogério Sávio da Silva é merecedor dessa honraria que reconhece suas realizações, bem como reforça a importância de cidadãos como ele, que trabalham e contribuem efetivamente para o desenvolvimento do nosso Mato Grosso. Assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de resolução.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 28/01/2025, de caráter meramente informativo, este documento elaborado conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão 02, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa a presente proposição, não vinculando o parecer das Comissões Permanentes para análise do projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Na sequência do processo legislativo, em 29/01/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conduzida a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis para análise dos aspectos de mérito de iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentados Emendas, Apenso e/ou Substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apenso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura

disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é “Conceder a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato ao Senhor Rogério Sávio da Silva.”. De acordo com a Resolução nº 9.339, de 2024, que “Acrescenta dispositivos à Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, estabelece na seção XIV, artigo 15-C, sobre a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato. Vejamos:

SEÇÃO XIV

Da Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato

(Acrescentado[a] pela Res. nº 9339, DOEAL/MT de 27/05/2024)

Art. 15-C A Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades, que integram o Sistema de Justiça e de Segurança Pública em qualquer das esferas dos Poderes e órgãos autônomos, por relevantes serviços prestados. (Acrescentado[a] pela Res. nº 9339, DOEAL/MT de 27/05/2024)

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato serão

analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. (Acrescentado[a] pela Res. nº 9339, DOEAL/MT de 27/05/2024).

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 003/018 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que “Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.” (Grifo nosso).

Também, é preciso destacar que a concessão da “Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato”, concedido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, destinada a homenagear personalidades que integram o Sistema de Justiça e de Segurança Pública em qualquer das esferas dos Poderes e órgãos autônomos, por relevantes serviços prestados.



O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela liderança, inspiração e motivação, um estadista, defensor da democracia, da liberdade de opinião e do constante diálogo com os que ajudam a constituir uma sociedade.



Filha de imigrantes, Shelmá Lombardi Kato foi a primeira juíza a atuar em Mato Grosso – uma das primeiras do Brasil – e a primeira a ocupar o cargo de desembargadora do país. Tem nas veias o sangue desbravador. O pai, japonês, ainda muito jovem abandonou a família em um templo budista em outro continente – e com a mochila nas costas –, conheceu a sua mãe, filha de italianos, no Brasil. Na faculdade, como uma das poucas alunas de direito da USP, ela era uma das melhores da turma.

Além de primeira juíza, foi também a primeira mulher a presidir o Tribunal Regional Eleitoral - TRE e o Tribunal de Justiça - TJ/Mato Grosso.

Em 145 anos de existência (1º de maio de 1874) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, celebrados no dia 1º de maio, as mulheres só

começaram a fazer parte da história do Judiciário nos últimos 50 anos, com a nomeação da primeira juíza do Estado – e uma das primeiras do país – em 1969, onde, chegou a Mato Grosso com o intuito de passar um curto período de tempo, enquanto trabalhava na organização do departamento jurídico da Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso (CODEMAT), a convite do governo de Pedro Pedrossian.

Desembargadora (São Paulo/SP, 07/04/1939). Estudou Letras Clássicas na Faculdade de Filosofia da USP, bacharelando-se também em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da USP. Ingressou, por concurso, na Magistratura do Estado de Mato Grosso, no ano de 1969, tendo esse cargo marcado, pela primeira vez, a atuação do segmento feminino no cargo de Juíza de Direito. Chegou ao mais alto posto da Magistratura ao assumir, no dia 8 de novembro de 1979, o cargo de Desembargadora, ingressando no Tribunal de Justiça pelo mais ímpecável dos critérios – o do merecimento. Na 104ª Mesa Diretora do Egrégio Tribunal de Justiça ocupou o honroso cargo de Corregedora-Geral da Justiça, no biênio 1981/1982, sendo que na 109ª, gestão 1991/1993, foi eleita Presidente da mesma Corte de Justiça, em 22 de novembro de 1990. Publicou: obra poética: Íris Noturno – Editora Cúpulo – S.P. e no campo jurídico contribui com artigos nos Anais Forenses do Estado de Mato Grosso, estando à frente, desde 1968, na organização deste periódico. Foi agraciada com o Colar do Mérito Judiciário, em 1º de fevereiro de 1999.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 53/2025**, de autoria do Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve

comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional da indicada.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado, Sr. Rogério Sávio da Silva, apresenta os requisitos necessários à concessão da Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato.

Sobreleva-se que, embora, o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório (Análise) consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 53/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025).



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
JARDIM ZEPÉ 71.200-900

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 2ª LEGISLATURA ANO 2025
DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA
RUBRICADA

V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ 1ª ORDINÁRIA ☒ 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	11/12/25 10H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 53/2025.		
AUTORIA:	Deputado Estadual CHICO GUARNIERI.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende Presidente UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani Vice Presidente PL	☒	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado NININHO Ondair Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br francisco.xavier@al.mt.gov.br

